

CONTRATO N° 117/2024.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA
MADUREIRA ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA ESPORTE E LAZER E A
EMPRESA E. DE AGUIAR FROTA, PARA
OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.362/0001-37, situado na Avenida Avelino Chaves, nº. 0722 - Centro – Sena Madureira (AC) - CEP 69.940-000, representado neste ato pelo Sr. **Osmar Serafim de Andrade**, portador do CPF/MF nº 349.798.242-34 e RG nº 0257388 – SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade, na rodovia BR 364, km 0,800, s/n - São Felipe, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **E. DE AGUIAR FROTA**, sediada na Avenida Doutor Pereira Passos, nº 257, Bairro Seis de Agosto em Rio Branco/Acre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.758.482/0001-02, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Erik de Aguiar Frota**, portador do CPF nº 642.973.732-20 e RG nº 13864050 – SSPC/AM, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP N° 019/2023, realizado nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 5.972 de 30 de dezembro de 2010, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e alterações correlatas, sujeitando-se às normas do supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa atender o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização da Feira Agropecuária e demais eventos realizados, pelo município de Sena Madureira/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, visando atender as demandas da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VAI OR

2.1. A descrição do objeto deste contrato com os itens, marca, valor unitário e valor total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Banheiro químico masculino e feminino	UNIDADE	80	R\$495,00	R\$39.600,00
Valor total: TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS					R\$39.600,00

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:64
29737322
9

Assinado de
forma digital por
ERICK DE AGUIAR
FROTA/64297373
220
Dados:
2024.09.02
163845-05706/

R  gina 1 de 6

2.2. Dá-se ao presente contrato o **VALOR TOTAL** de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme tabela acima.

2.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescido de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE:

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seu substituído, reparado ou corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.5. A administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.5. Entregar os produtos objeto deste contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes.

4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a Ordem de Empenho/Pagamento.

5.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento.

5.3. A cada pagamento o Fornecedor deverá juntar a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participar desta licitação.

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:
642973
73220

Assinado de
forma digital
por ERIK DE
AGUIAR
FROTA
373220
Dados:
2024.09.02
16:37:03
-05'00'

Página 2 de 6

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária limitada ao exercício financeiro da assinatura do contrato.

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 501

CÓDIGO REDUZIDO: 439

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 501

CÓDIGO REDUZIDO: 30

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

7.1. O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidade ou inadimplência na execução dos serviços, importará na imediata retenção dos valores relativos à garantia, sem prejuízo das multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do referido Contrato será até o dia **31 de dezembro de 2.024**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se ao devido exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 – SRP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

ERIK DE
AGUIAR
FROTA:
642973
73220

Assinado de
forma digital
por ERIK DE
AGUIAR
FROTA
NOTA 642973
73220
Data:
2024-09-02
16:07:03
-05:00

Página 3 de 6

- 10.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Sena Madureira, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3. A Prefeitura de Sena Madureira poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 10.5. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da Ordem de Empenho/Pagamento;
- 10.6. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 10.7. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I.
- 10.8. Multa de 10% (dez por cento) no caso de o licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 10.9. Multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 10.10. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 10.11. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Sena Madureira - AC, fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 10.12. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Sena Madureira – AC, enquanto não quitar as multas devidas;
- 10.13. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direitos aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Assinado de forma digital por ERIK DE AGUIAR FROTA, 6 4297373 220
Assinado de forma digital por ERIK DE AGUIAR FROTA, 6 4297373 220
Data: 2024/09/02
Horário: 16:37:17 - 05/00

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da notificação, com efeito suspensivo até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993, e demais normas regularmente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre.

16.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presente das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sena Madureira – AC, 30 de agosto de 2024.

ERIK DE AGUIAR
FROTA:64297373220
Assinado de forma digital por ERIK
DE AGUIAR FROTA:64297373220
Dados: 2024.09.02 16:37:57-05'00'

Osmar Serafim De Andrade
PREFEITO DE SENNA MADUREIRA
CONTRATANTE

E. DE AGUIAR FROTA
CNPJ nº 04.758.482/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____